

Encaminhado em 30/03/2021

Ofício Nº 26/2021/DL/CMC

Willian Ortolane Cordeiro

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cacoal

Gabinete do Vereador Ezequiel Câmara

INDICAÇÃO Nº 132 /CMC/2021.

AUTOR: Ezequiel Câmara

Venho indicar ao Exmo. Sr. Prefeito Adailton Antunes Ferreira, o Projeto de Lei, com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Cacoal e seus Distritos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Cacoal e seus Distritos e dá outras providências".

A presente proposta visa preservar o aspecto visual da nossa cidade, melhorando – os através da retirada de veículos abandonados ou sucatas que enfeiam as ruas de Cacoal e seus Distritos.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 25 de março de 2021.

*ACATADO
EM 29/03/2021*

*João Paulo Pichek
Presidente - CMC*

*Ezequiel Câmara
Vereador CMC*

*Ezequiel Câmara
Vereador da Câmara Municipal de Cacoal*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

PROJETO DE LEI Nº /CMC/2021

Autor: VEREADOR EZEQUIEL CÂMARA

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS
ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE CACOAL E SEUS
DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Cacoal e seus Distritos, nos termos desta Lei.

. § 1º. Para fins da presente Lei, o termo veículo comprehende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

VEÍCULO AUTOMOTOR – É todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo comprehende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam utilitários, veículos articulados, veículos de carga, veículos de coleção, veículos conjugados, veículos de grande porte, veículos de passageiros e veículos mistos.

§ 2º. Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está incluído em uma ou mais condições abaixo:

- I – em claro estado de abandono, em qualquer circunstância ou situação;
- II – sem no mínimo uma (01) placa de identificação obrigatória;
- III – em evidente e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV – em visível e fragrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão

João Paulo Pichék
Presidente - CMC



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**

ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Art. 2º. O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, *caput*, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Art. 3º. Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

§ 1º. Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275 da Lei Federal nº 10.406/02.

§ 2º. São agentes da autoridade de trânsito competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

I – Agentes de Trânsito;

II – Policiais Militares.

§ 3º. Removido ao pátio concessionário do município o veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I – em até sessenta (60) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário, possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II – mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio concessionado e o pagamento das despesas de guarda;

III – em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no Inciso II acima, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro

A blue ink signature of the name "João Paulo Pichék".

João Paulo Pichék
Presidente - CMC



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**

obrigatório e demais taxas devidas;

IV – em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada somente será transferida a propriedade;

V – em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente;

VI – o veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataformas ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

§ 4º. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* deste artigo, será destinado:

I – para resarcimento das despesas decorrentes da retirada do veículo;

III – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º. O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 24 de março de 2021.

Ezequiel Câmara
Vereador CMC

Ezequiel Câmara
Vereador

João Paulo Pichek
Presidente - CMC



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, este Projeto de Lei tem como objetivo preservar o aspecto visual da nossa cidade, melhorando – os através da retirada de veículos abandonados ou sucatas (lata velha) que enfeiam as ruas de Cacoal e seus Distritos.

A prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Cacoal e seus Distritos vem tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando – se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores à aprovação do presente projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Paulo Pichék".

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 24 de Março de 2021.

João Paulo Pichék
Presidente - CMC